



Relator: Vc. Mair Stefan
Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° 01/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

**INSTITUI A IMPRENSA OFICIAL DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o sitio eletrônico oficial como órgão de imprensa oficial do Município, no atendimento das disposições do Inciso LII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14133/2021 e da LC 101.

Art. 2º Para fins de atendimento das disposições legais e de transparência o Município veiculará como local de publicação e imprensa oficial o sitio eletrônico do Município, vinculado a rede mundial de computadores e de domínio público no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ibiaca.rs.gov.br/>.

Art. 3º Os atos oficiais do Município bem como os previstos na Lei Complementar nº 101, na Lei Federal nº 14133/2021 e o Portal da transparência serão disponibilizados para conhecimento e acesso público no endereço eletrônico previsto no artigo anterior.

Art. 4º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 970/2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
07 DE JANEIRO DE 2025**

**JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, para apreciação, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o local de publicação oficial do Município de Ibiaçá.

Tal situação se configura como essencial para que os atos oficiais, demonstrativos e licitações sejam devidamente publicados para conhecimento público junto ao sitio eletrônico oficial do Município de Ibiaçá.

Isto Posto, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, esperamos o acolhimento integral do presente Projeto de Lei por essa Emérita Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
07 DE JANEIRO DE 2025


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL